



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo nº 114/2017 - Pregão nº 065/2017

TERMO DE CONTRATO Nº 006/2018

**CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO DE DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO ESCRITA (JORNAL PERIÓDICO) PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS, EVENTOS, LEIS, EXTRATOS, EDITAIS, RELATÓRIOS, MATÉRIAS INSTITUCIONAIS E OUTRAS DE INTERESSE DA PREFEITURA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

*Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – MG devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 114/2017 – Modalidade Pregão / Registro de Preços N.º 065/2017 e de outro Jornal Panorama Ltda - ME.*

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro De Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa nº 54, Centro, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **Jornal Panorama Ltda - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.560.398/0001-22, localizada na Rua Mateus Guimarães dos Santos, nº 84, Bairro Jardim América, em Baependi/MG, CEP 37.443-000, representada pela Sr<sup>a</sup> Karla Danitza Velásquez Maciel, portadora da cédula de identidade RG nº M-3.484.792 – SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 545.749.866-20, residente e domiciliada na Rua Edmundo Pereira Leite, nº 14 – Apto. nº 8, Bairro Boa Vista, Baependi/MG, CEP 37.443-000, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 114/2017 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL / REGISTRO DE PREÇOS N.º 065/2017** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe que será pelas partes cumpridas, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:-** Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 114/2017: **CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO DE DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO ESCRITA (JORNAL PERIÓDICO) PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS, EVENTOS, LEIS, EXTRATOS, EDITAIS, RELATÓRIOS, MATÉRIAS INSTITUCIONAIS E OUTRAS DE INTERESSE DA PREFEITURA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Presencial/Registro de Preços 065/2017, que, juntamente com o Edital e a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:-** Os serviços e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	QTDD	UNID	DESCRIÇÃO	\$ UNITÁRIO	\$ TOTAL
1	12.000	CM²	Publicação e divulgação escrita de atos, eventos, leis, extratos, editais, relatórios, matérias institucionais e outros.	R\$ 3,80	R\$ 45.600,00

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 45.600,00 (Quarenta e Cinco Mil e Seiscentos Reais)**

### DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, DO QUANTITATIVO E DO PRAZO

**CLÁUSULA TERCEIRA:- 3.1-** Os serviços serão prestados de forma **parcelada** sempre que requisitado pela Prefeitura Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- 3.1.1– O jornal deverá ser de divulgação diária ou com pelo menos 04 (quatro) dias por semana, no formato standart;
- 3.1.2 – Que abrange todo município e o perímetro que o cerca em torno de 200 Km.
- 3.1.3 – A publicidade deverá se dar com medidas em centímetros quadrados, na edição imediatamente posterior à data da solicitação, nos padrões e modelos solicitados pela Secretaria Municipal de Administração e Setor de Licitações.
- 3.1.4 – Disponibilizar eletronicamente a página contendo as publicações, no prazo máximo de um dia útil após a publicação.
- 3.1.5 – A contratada se compromete a distribuir exemplares das edições diárias do jornal para venda em bancas, comércios e/ou distribuidores no Município de Itanhandu, bem como a disponibilizar 03 (três) exemplares de cada uma delas à Prefeitura Municipal
- 3.1.6 – A contratada deverá emitir Nota Fiscal, contendo o quantitativo em cm quadrados e respectivo valor.
- 3.1.7 – Será de responsabilidade da contratada a prestação de serviço dentro dos prazos estabelecidos em cada Autorização de Serviços.

**CLÁUSULA QUARTA:-** O valor estabelecido na cláusula segunda é um estimativo de consumo e serve como referência, podendo o Município acrescê-los ou suprimi-los em conformidade com suas necessidades, não tendo a Administração obrigatoriedade de consumo “in totum”.

**CLÁUSULA QUINTA:-** O prazo de execução deste contrato administrativo até 31 de dezembro de 2018, a contar de sua assinatura deste termo, podendo ser prorrogado se de interesse das partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### DA FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

**CLÁUSULA SEXTA:-** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e com o seguinte preço unitário, todos constantes no Edital originário deste contrato:

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente pelas publicações enviadas e efetivamente publicadas no “JORNAL”, aferido através da disponibilização da correspondente edição.

**CLÁUSULA SÉTIMA:-** Dados para faturamento:

**MUNICÍPIO DE ITANHANDU**

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA OITAVA:-** As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2018, conforme especificada abaixo:

**50 – 02.03.00.04.122.0007.2010.3.3.90.39.00/100 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

### DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA NONA:-** Compete a CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas sexta e sétima;
- Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir falhas e irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo conteúdo de suas publicações.

**CLÁUSULA DÉCIMA:-** Constituem obrigações da CONTRATADA:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- a) Garantir a qualidade dos serviços prestados e, se, acaso constatado qualquer vício formal e material das matérias remetidas pela CONTRATANTE, republicá-las no dia útil seguinte;
- b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;
- c) Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.
- d) Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência.

### DA GARANTIA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:-** A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

### DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:-** A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorram os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:-** Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei.

### DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:-** 14.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

14.2 - Penalidades:

14.2.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

14.2.2- O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

14.2.3 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

14.2.4 - Multa, nos seguintes percentuais:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de rescisão unilateral;
- b) diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for de até 10 (dez) dias;
- c) diária de 0,2% (dois décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 10 (dez) dias ou até 20 (vinte) dias;
- d) diária de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 20 (vinte) dias ou até 30 (trinta) dias;
- e) 10% (dez por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 30 (trinta) dias ou até 45 (quarenta e cinco) dias;
- f) 15% (quinze por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 45 (quarenta e cinco) dias ou até 60 (sessenta) dias;
- g) 20% (vinte por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 60 (sessenta) dias.

14.2.5 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

14.2.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.2.7 – Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

14.2.8 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

14.2.8.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

14.2.9 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

14.2.10 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

14.2.11 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

### DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:-** Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:-** As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.*

*Itanhandu, 02 de Janeiro de 2018.*

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
Evaldo Ribeiro de Barros  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**  
Karla Danitza Velásquez Maciel  
JORNAL PANORAMA LTDA - ME

\_\_\_\_\_  
**Dr. Gustavo Levenhagen Moura**  
ASSESSOR JURÍDICO – OAB/MG 61.146

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_